

PARECER Nº 28/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 06/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 1.456, de 25 de novembro de 2014, que fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dá outras providências, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Relativamente à técnica legislativa, destaco a necessidade de descrever num só artigo as alterações processadas na Lei 1.456/2014, em vez de utilizar o critério de inserir um artigo para cada dispositivo a ser alterado.

De fato, estão sendo processadas duas alterações na referida lei, incidindo sobre os seus artigos 1º e 2º. A técnica utilizada foi de redigir dois dispositivos com as novas redações dos citados artigos.

Contudo, a melhor técnica recomenda utilizar apenas um artigo amplo, com a expressão “*A Lei nº 1.456, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações*”, para evitar repetições excessivas no texto.

Ademais, na redação do art. 1º da Lei nº 1.456/2014, proposta pelo projeto em exame, foi suprimida a expressão “*nacional*”, uma vez que está se fixando o piso

salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município.

Por fim, a ementa foi alterada para melhor explicar o objeto da presente proposição.

No mais, o texto da proposição em exame não apresenta nenhum outro erro material ou imperfeição gramatical ou vício de técnica legislativa, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 06/2019

Altera a Lei nº 1.456, de 25 de novembro de 2014, para fixar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em conformidade com o piso nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.456, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º janeiro de 2021”.
(NR)

“Art. 2º. O subsídio a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de combate as Endemias serão transferidos pelo Ministério da Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde, com dotações orçamentárias próprias”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal